



LEI nº 284 /2.005

A P R O V A D O
EM 14 / 10 / 05

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU PARA
O QUADRIÊNIO 2.006/ 2.009.**

DENIMAR RODRIGUES, Prefeito municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, para o quadriênio 2006 a 2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, expressos nos anexos da presente lei.

§ 1º Integram o Plano Plurianual:

I – ANEXO I - Programas de Governo

Art. 2º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas nos anexo referido no artigo 1º desta lei, serão estruturadas em programas, objetivos, justificativas, ações, produto, unidade medida, meta, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta lei, considera-se;

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que pretende alcançar com as realizações governamentais;

III – Justificativas, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

IV – Produto, o bem ou serviço produzido em cada ação governamental na execução do programa;

V – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

§ 1º O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de :

I – inclusão de programa;

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;



II – alteração ou Exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeita aos objetivos, às ações e as metas programadas para o período abrangido, no caso de alteração de indicadores de programas.

Art. 4º As codificações e títulos dos programas e das ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas leis que os modifiquem.

Art. 5º O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do plano plurianual.

Parágrafo Único: O relatório conterà, no mínimo;

I – demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II – demonstrativo, por programa e para cada indicador do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparando com índice final previsto;

III – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas fiscais e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso as medidas corretivas necessárias.

Art. 6º - Em atendimento ao parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, integram o plano Plurianual as metas prioritárias escolhidas com a participação da comunidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2006.

São Félix do Xingu, 17 de outubro de 2005.


DENIMAR RODRIGUES
Prefeito Municipal